

ANPME

ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DAS PEQUENAS
E MÉDIAS
EMPRESAS

REGULAMENTO

**REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS PME
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 17 DE ABRIL DE 2001
DURANTE A DISCUSSÃO DO PONTO N.º 4 DA ORDEM DE
TRABALHOS**

I

A Associação Nacional das PME é uma Associação Patronal, Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade conforme publicação no Boletim do Trabalho e Emprego 1ª Série n.º 40 de 29.10.2000, Registo 111/2000 a fls. 41 do Livro n.º 1;

II

A Associação Nacional das PME, rege-se pelos seus Estatutos, pelo Código do Trabalho e pelo presente Regulamento;

III

Todos os serviços previstos na alínea f), art. 4º dos Estatutos, ou no Código do Trabalho deverão ser pagos pelos Associados independentemente do seu resultado;

IV

Os Associados sem quotas normalizadas não têm direito a quaisquer serviços de apoio, mesmo que tais serviços tenham sido anteriormente contratualizados;

V

Todos os serviços de apoio aos Associados devem ser contratualizados, sendo que aqueles que tenham em vista projectos de investimento ao abrigo de subsídios estruturais da União Europeia, poderão ser pagos até ao fim dos respectivos quadros comunitários, v.g., 2000/2006 ou 2007/2013 e assim sucessivamente;

VI

Em conformidade com a lei fiscal, os serviços são contratualizados acrescidos dos impostos previstos na lei;

VII

Todos os projectos de Investimento ligados a subsídios da União Europeia para Portugal e que envolvam trabalhos de Arquitectura, Engenharia, Licenciamentos, Alvarás, Análise de Investimento, Análise de Crédito, etc, são projectos demorados, pelo que, o gabinete técnico só poderá prestar contas no final de cada ciclo dos subsídios como se exemplifica no art. V do presente Regulamento;

VIII

Caso os Associados queiram desistir dos projectos ou serviços iniciados, terão de pagar os mesmos de acordo com as regras do contrato não sendo de aceitar devoluções de valores sem autorização da Assembleia Geral ouvido o órgão do Conselho Fiscal;

IX

A Associação Nacional das PME tem sede em Lisboa, na Rua das Amoreiras n.º 23 e todas as secções espalhadas pelo país, não têm autonomia para tomar qualquer decisão que possa pôr em causa a coesão da Instituição, o cumprimento e realização dos seus fins;

X

Os Associados devem respeitar o normal funcionamento dos serviços sem prejuízo para a livre participação e debate das Assembleias Gerais onde poderão questionar os órgãos da Associação sobre quaisquer assuntos de interesse para os empresários ou para a Instituição;

XI

Os Associados com direito a voto devem participar nas Assembleias Gerais, na discussão livre e democrática, para melhoramento e crescimento da Associação, podendo apresentar sugestões escritas, bem como colocá-las à votação;

§ Único: Para efeitos deste artigo, as sugestões escritas votadas e aprovadas, não podem alterar os Estatutos ou ferir as regras do Código do Trabalho;

XII

O presente Regulamento poderá ser revisto em qualquer Assembleia Geral a pedido de qualquer membro e entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 17 de Abril de 2001

**A Presidente da Assembleia Geral
Margarida Silva**